

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3205, DE 07 DE AGOSTO DE 1996.
Autoriza o Poder Executivo a Contratar
Operação de Crédito Externo e dá outras
providências.

000063

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ituiutaba, contratar e garantir operação de dívida fundada externa, no valor de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinado a pavimentação de vias urbanas, extensão de rede de água, extensão de rede de esgoto sanitário, construção de meio-fios e sarjetas, amortização de empréstimo para antecipação de receita orçamentária, transferência de duodécimos à Câmara Municipal, folha de pagamento, encargos sociais, à CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, transferência à Fundação Educacional de Ituiutaba, conforme convênio, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo único - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal.

Art.2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contratada pelo município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000064

Art.3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizada por esta Lei, será de até 15 (quinze) exercícios de 360 (trezentos e sessenta) dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art.4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art.5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de agosto de 1996.



João Batista Arantes da Silva
Prefeito de Ituiutaba -